

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: MAGALI MURIELLE PIERRE HENROTIN		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: BIANCA NÓBREGA MEIRELES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/02775	PARECER Nº: 067/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 17/03/2022

I - HISTÓRICO:

Em 7 de fevereiro de 2022, Magali Murielle Pierre Henrotin, residente na Rua Maria de Lourdes Coutinho Torres, 34, Altiplano, João Pessoa–PB, encaminhou *e-mail* a este Conselho com solicitação de equivalência dos estudos realizados por sua filha Shanelle Lena Ferreira da Silva, em Bruxelas, Bélgica.

II – ANÁLISE:

Analisando o Processo em tela e a trajetória da vida escolar da aluna Shanelle Lena Ferreira da Silva, constatamos que:

- a) Shanelle, nascida no dia 7 de outubro de 2011, na Bélgica, é filha de Magali Murielle P. Henrotin e Bruno Marconi Ferreira da Silva;
- b) Em diálogo com a Senhora Magali, esta informou que a família vivera na Bélgica até o ano de 2017, quando vieram para o Brasil, onde ficaram até o ano de 2019. Entre os anos de 2020 e 2021, estiveram na Bélgica e hoje solicitam equivalência dos estudos de sua filha Shanelle Lena Ferreira da Silva, nesse período;
- c) Em boletim escolar, emitido pela equipe pedagógica do Colégio Kairós, constata-se que a estudante esteve matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental, sendo aprovada com desenvolvimento e aprendizagem adequados;
- d) O relatório de progresso da estudante, emitido pelo Conselho Escolar do Wallonie - Bruxellas Enseignement e traduzido pelo tradutor público e intérprete comercial para os idiomas inglês, espanhol e francês, Paulo Fernandes Santos de Lacerda, devidamente matriculado na junta comercial do Rio de Janeiro sob nº 243, atesta que a estudante cursou e concluiu, no período de 2020/2021, o 4º ano da escola primária, correspondente ao 2º ano do Ensino Fundamental no Brasil, sendo aprovada com êxito pela equipe pedagógica;
- e) Em atestado de frequência, emitido pelo Institut Saint Léon – Escola Saint Ferdinand e devidamente apostilado e traduzido pelo mesmo tradutor citado no item anterior, atesta-se que a estudante concluiu os estudos do 3º ano do ensino primário no referido estabelecimento de ensino durante o ano escolar de 2019/2020 e que concluiu também os estudos do 4º ano no período de 2020/2021, até o dia 4 de maio de 2021;
- f) Na documentação apontada nos itens anteriores, fica clara a semelhança entre as áreas comuns no currículo das escolas e a Base Nacional Comum brasileira;
- g) O Processo encontra-se adequadamente instruído, conforme Resolução do CEE/PB nº 090/2018, especificamente o art. 6º, que preceitua: “O Aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no exterior por, pelo menos, um semestre letivo,

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”.

III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado e suas demandas, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Shanelle Lena Ferreira da Silva no 3º e 4º anos do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se no 5º ano do Ensino Fundamental.

Orientamos a Escola que matricular a estudante, a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando esta verificar que a aluna apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que a aluna for matriculada e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de março de 2022.


BIANCA NÓBREGA MEIRELES
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB